LEI Nº 1.839, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

"Isenta os doadores de sangue do pagamento de taxas em concursos públicos municipais e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica, pela presente Lei, isento do pagamento de taxas em concursos públicos municipais, os doadores de sangue que o fizer com a devida comprovação.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser expedida por Bancos de Sangues ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

§ 2º - Se o doador fizer mais de uma doação durante o ano, o mesmo terá crédito tantas unidades de taxas, quanto for o número de doações.

Artigo 2º – O crédito para o exercício ao direito de isenção prevista no parágrafo anterior terá validade por 02 (dois) anos.

Artigo 3º – Os termos desta Lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal, que o fará no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -